

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2024

# **PROCESSO**

Nº 006

**INTERESSADO: MESA DIRETORA** 

PROJETO: Projeto de Lei nº 001 de 10 de janeiro de 2024

**ASSUNTO**: Cria gratificação aos servidores do Poder Legislativo Municipal designado para atuar na condução dos procedimentos licitatórios desenvolvidos com base na Lei n 14.133/2021.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES	VEREADORES	VEREADORES	VEREADORE
		<b>PRESENTES</b>	APROVAM	REJEITAM	ABSTÊM-SE
EXPEDIENTE	15.01.94	8	PROJETO	PROJETO	DO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	15.01.24	8	7	_	-
2ª DISCUSSÃO	22.01.24	7	6	_	_

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO	
1ª DISCUSSÃO		
2ª DISCUSSÃO		

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)	
1ª DISCUSSÃO	TEDIDO DE VISTAS (VERENDORES)	
2ª DISCUSSÃO		



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Cria gratificação aos servidores do Poder Legislativo Municipal designados para atuar na condução dos procedimentos licitatórios desenvolvidos com base na Lei nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1° Fica criada gratificação para o desempenho das funções de agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, nos procedimentos licitatórios conduzidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os servidores públicos designados para o exercício das atividades constantes no art. 1° farão jus ao pagamento de gratificação, conforme os seguintes valores:

I-R\$ 1.000,00 (mil reais) para o agente de contratação;

II-R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os membros da equipe de apoio;

III-R\$ 1.000,00 (mil reais) para o presidente da comissão de contratação;

IV- R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os demais membros da comissão de contratação.

Art. 3° As gratificações previstas nesta Lei não se incorporam ou se tormam permanentes, em nenhuma hipótese, à remuneração ou proventos e, tampouco servirão de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, devendo ser suprimidas quando cessar o exercício ou a designação da função.

Art. 4º O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação serão nomeados mediante Portaria, pelo Presidente da Câmara.

Art. 5°As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ala das Sessões, m 10 de janeiro de 2024.

MESA DIRETORA

LEONEL MENEGUITE

Presidente

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Primeiro Secretário

Vice-Presidente

Guimo alonto AGUIMAR CELANTI

Segundo Secretário

N° 000006/2024 10/01/2024

Projeto de Lei nº 001, de 10 de janeiro de

rigem: Câmara Municipal

"Cria gratificação aos servidores do Poder

egislativo Municipal,

324, que ssunto:



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 <a href="www.camarasdn.es.gov.br">www.camarasdn.es.gov.br</a> admin@camarasdn.es.gov.br

#### **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos para apreciação e deliberação dos Nobres Edis deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei em epígrafe que cria gratificação aos servidores do Poder Legislativo Municipal designados para atuar na condução dos procedimentos licitatórios desenvolvidos com base na Lei nº 14.133/2021.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trouxe consigo alterações substanciais no procedimento licitatório. De uma só vez, a nova Lei substituiu outras três normas que regulamentavam a licitação: a Lei Geral de Licitação (Lei n°. 8666/1993), a Lei do Pregão (Lei n°. 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratação (Lei n°. 12.462/2011).

Dentre algumas mudanças significativas a nova Lei trouxe a figura do agente de contratação, servidor designado pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Ademais, foi criada também a equipe de apoio, que será responsável por auxiliar o agente de contratação, e a comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Em face da grande relevância e pertinência dos serviços desempenhados, bem como da complexa legislação licitatória, é indispensável a equação do ônus.

Frisa-se ainda, que não se trata de uma faculdade, mas sim uma necessidade e dever de ajuste da legislação pretérita ao integral atendimento das exigências e novos preceitos da Lei n°. 14.133, de 1° de abril de 2021.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões,

Em 10 de janeiro de 2024.

MESA DIRETORA

LEONEL MENEGUITE

Presidente

VANILDO SALVADOR

Vice-Presidente

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Primeiro Secretário

AGUIMAR CELANTI

Segundo Secretário

ÀS COMISSÕES PERMANENTES SALA DAS SESSÕES EM 15 / 01/2024 Curul married. PRESIDENTE

APROVADO EM Primeira
DISCUSSÃO POR UNA Ni midade
A FAVORÁVEIS—CONTRÁRIOS
—ABSTENÇÕES—AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 15,01,24
LEEN NEVERO
PRESIDENTE

APROVADO EM Segunda

DISCUSSÃO POR <u>Uñani midade</u>

6 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 22101,24

COLONIA MERCENTE



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

### IMPACTO ORCAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar n° 101/2000)

O presente relatório versa sobre documento de impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei nº 001 de 09 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a criação de gratificação para o desempenho das funções de agente de contratação, equipe de apoio, presidente da comissão de contratação e membros da comissão de contratação, nos procedimentos licitatórios conduzidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O documento de impacto orçamentário-financeiro conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa os artigos 16, 20, 22 e 59 da mesma Lei, bem como os princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Considerando que os servidores públicos designados para o exercício das atividades constantes no art. 1º do PL 001/2024, farão jus ao recebimento de gratificação, conforme os valores elencados abaixo:

- I R\$ 1000,00(mil reais) para agente de contratação;
- II-R\$ 400,00(quatrocentos reais) para os membros da equipe de apoio;
- III R\$ 1000,00(mil reais) para o presidente da comissão de contratação;
- IV R\$ 800,00(oitocentos reais) para os demais membros da comissão de contratação;

Após as considerações acima passamos a análise da projeção do acréscimo de dispêndio para os exercícios de 2024, 2025 e 2026:

Gratificação	Nº de servidores	Valo	or Mensal	Va	lor Anual
Agente de Contratação	1	R\$	1.000,00	R\$	12.000,00
Membros da Equipe de Apoio	3	R\$	1.200,00	R\$	14.400,00
Presidente da Comissão de contratação	1	R\$	1.000,00	R\$	12.000,00
Membros da Comissão de Contratação	3	R\$	2.400,00	R\$	28.800,00
Total				R\$	67.200,00

Gasto com folha de pagamento em 2023 mais encargos previdenciários. – RGF 2023.	R\$	1.370.614,82	
---------------------------------------------------------------------------------	-----	--------------	--



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Estimativa do valor das gratificações para o ano de 2024.	R\$	67.200,00
INSS Patronal (21%) sobre o valor das gratificações	R\$	14.112,00
Total	R\$	1.451.926,82

#### Art. 16, inciso I da LC 101/2000

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Aumento de 5% ao ano				
2025	R\$	1.524.523,16		
2026	R\$	1.600.749,32		

Considerando uma projeção da taxa de inflação de 5,00% para os anos de 2025 e 2026, dois anos subsequentes a criação das gratificações, teremos um gasto salarial mais encargos previdenciários de R\$ 1.524.523,16 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos) no segundo ano e R\$ 1.600.749,32 (um milhão seiscentos mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos.) no terceiro ano.

#### DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO

Despesa com Pessoal conforme Relatório de Gestão Fisc	cal - RGF Anual 2023
Receita Corrente Líquida (RCL) – 1° Semestre de 2023	R\$ 49.583.106,71
Despesa com Pessoal – RGF 2023	R\$ 1.370.614,82
Comprometimento da RCL com Pessoal - considerando a (RCL) – 1° Semestre de 2023.	2,76 %



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Acréscimo da despesa com o valor das	R\$ 67.200,00
gratificações	
INSS Patronal (21%) sobre o valor das	R\$ 14.112,00
gratificações	
Estimativa do gasto com folha em 2024	R\$ 1.451.926,82
Estimativa do comprometimento da RCL,	2,92%
considerando a (RCL) – 1° Semestre de 2023.	
Limite Máximo 6,00% (incisos I, II, e III, art.	R\$ 2.974.986,40
20 da LRF)	
Limite Prudencial 5,70% (parágrafo único do	R\$ 2.826.237,08
art. 22 da LRF)	
Limite de Alerta 5,400% (inciso II do § 1º do	R\$ 2.677.487,76
art. 59 da LRF)	

Analisando os dados acima, concluímos que mesmo considerando a previsão para a RCL – 1° Semestre de 2023, não teremos um impacto significante nos índices estabelecidos pelos arts. 20, 22 e 59 da LRF, saindo de um gasto de 2,76% para 2,92% da RCL, ou seja, um acréscimo de 0,16%. Com relação a previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados, encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentaria Anual. Quanto a exigência contida no inciso I do art. 16 da LRF, saliento que encontra-se comprovada uma vez que a despesa possui compatibilidade e adequação com o PPA, a LOA e a LDO.

### Art. 29-A, § 1º da CF

"§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores."

PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025	CENÁRIO - PROPOSTA PL 001/2024	CENÁRIO ATUAL
Duodécimo	R\$ 2.494.877,40	R\$ 2.494.877,40



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Folha Pagamento Total	R\$ 1.451.926,82	R\$ 1.370.614,82
Porcentagem (%)	58,19%	54,93%

Outro ponto a ser analisado se referente ao limite do Art. 29-A, § 1º da CF, onde considerando a mesma previsão do Duodécimo, não atingiremos o limite de 70% da Receita (Duodécimo) com folha de pagamento.

#### CONCLUSÃO

Com base no estudo do impacto orçamentário-financeiro, considerando a aplicabilidade do projeto proposto, concluímos que não houve comprometimento aos limites legais previstos para execução das despesas do Legislativo Municipal em nenhum dos cenários analisados.

Destarte inferimos que não foi detectado, pelos cálculos apresentados, qualquer desvio nos limites orçamentários financeiros, atendendo o exigido pelos arts. 20, 22 e 59, da LC 101/2000 bem como os arts. 29-A, § 1º e 169 da Constituição Federal.

Sem mais, espero ter atendido ao solicitado e me coloco a inteira disposição para qualquer outro esclarecimento.

São Domingos do Norte/ES, 15 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente

SAELY MARCHEZINI
Data: 15/01/2024 14:13:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1780

Saely Marchezini Contadora CRC/ES – 015015/O-0



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, LEONEL MENEGUITE, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, após vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro apresentado pelo Setor Contábil, Financeiro e de Pessoal, DECLARO, existir recursos suficientes para a criação de gratificação aos servidores do Poder Legislativo Municipal designados com a finalidade de atuar na condução dos procedimentos licitatórios desenvolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Domingos do Norte/ES, 10 de janeiro de 2024.

LEONEL MENEGUITE

Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br/admin@camarasdn.es.gov.br

### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 003/2024

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES LEONEL MENEGUITE

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUE-REM tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 001/2024**, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria gratificação aos servidores do Poder Legislativo Municipal designados para atuar na condução dos procedimentos licitatórios desenvolvidos com base na Lei nº 14.133/2021.".

INCLUSES NA ORDEM DO DIA DA

Sala das Sessões,
Em 15 de janeiro de 2024.

AGUIMAR CELANTI

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

CARLOS ALBERTO FERREIRA

DANILO HENRIQUE BALLARINI

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

NILDO CARLOS PECEMILIS

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

VANILDO SALVADOR

AGUIMAR CELANTI

#### <u>Câmara Municipal</u> São Domingos do Norte



PROCESSO:

N° 000011/2024 15/01/2024

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Requerimento de Urgência nº 003/2024 - Edilidade - Requerendo tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria gratificação aos sevidores do Poder Legislativo Municipal designados para atuar na condução dos procedimentos licitatórios desenvolvidos com base na Lei nº 14.133/2021".

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA

Presente Sessão SALA DAS SESSÕES, 15,01,24

PRESIDENTE

APROVADO EM Única DISCUSSÃO POR unanimidade FAVORÁVEIS \_\_\_CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES \_\_\_AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 15/10/124



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

# COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2024, QUE "CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DESIGNADOS PARA ATUAR NA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DESENVOLVIDOS COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021".

O Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria da Mesa Diretora, cria gratificação aos servidores do Poder Legislativo Municipal designados para atuar na condução dos procedimentos licitatórios desenvolvidos com base na lei nº 14.133/2021.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...] § 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio, dotando-lhes de autonomia para legislar sobre assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica, em consonância, atribui competência privativa ao Município para legislar sobre temas de interesse local, conforme expresso no art. 19, inciso I.

Considerando a inexistência de vício no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja em razão de sua elaboração por autoridade incompetente, respeitadas as demais normas de regência, verifica-se, in casu, a constitucionalidade formal.

Outrossim, o projeto não afronta os textos constitucionais, nem mesmo regras ou princípios deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material.

- fift.



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Além disso, sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.), inclusive, com a Lei Complementar Federal nº 95/98, que versa sobre a técnica legislativa.

Vale ressaltar ainda que, é identificável a presença de impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesas de que há disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa proposta, em conformidade com o exigido no art. 16,1 e II, e os dispositivos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 001, de 10 de janeiro de 2024, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, pois foram atendidos os requisitos formais e materiais.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme parecer do Relator.

Sala das Comissões, Em 15 de janeiro de 2024.

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

**Presidente** 

CARLOS ALBERTO FERREIRA

Relator

NILDO CARLOS PECEMILIS

Membro



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

# COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2024, QUE "CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DESIGNADOS PARA ATUAR NA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DESENVOLVIDOS COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021".

O Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria da Mesa Diretora, cria gratificação aos servidores do poder legislativo municipal designados para atuar na condução dos procedimentos licitatórios desenvolvidos com base na lei nº 14.133/2021.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento: I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara; [...]

É o relatório.

Opino.

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio, dotando-lhes de autonomia para legislar sobre assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I.

A Lei Orgânica, em consonância, atribui competência privativa ao Município para legislar sobre temas de interesse local, conforme expresso no art. 19, inciso I.

O legislador constituinte, no texto do art. 169, § 1°, I e II (CF/88) estabelece que a despesa total com pessoal ativo e inativo no âmbito respectivo dos entes federados não poderá exceder a limites estabelecidos em lei complementar, e ainda, estabelece que a concessão de aumento, dentre outras matérias a serem legisladas, só poderá ser realizada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre normas de gestão financeira e patrimonial, prevê em seus artigos 16 e 17, que as normas que tratam de geração de despesas deverão atender aos seguintes requisitos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1° Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

13



Epish and



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2° A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3° Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 40 As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 30 do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1° Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2° Para efeito do atendimento do § 10, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1° do art. 40, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 30 Para efeito do § 2°, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 20, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5° A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2°, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6° O disposto no § 1° não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. § 7° Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Com efeito, nos autos do processo legislativo é identificável a presença do relatório de impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesas de que há disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa proposta, em conformidade com o exigido no art. 16,1 e II, e os dispositivos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Verifica-se ainda que, de acordo com a Contadora deste Poder Legislativo, a proposição encontra-se em conformidade com os limites estabelecidos para gastos com pessoal.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação Projeto de Lei nº 001, de 10 de janeiro de 2024, de autoria da Mesa Diretora, pois foram atendidos os critérios e requisitos orçamentários sobre normas de gestão fiscal e patrimonial.

É o voto.

B Whil on



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, conforme parecer do Relator.

Sala das Comissões, Em 15 de janeiro de 2024.

SERGIO LUIZ TAMANINI Relator

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Membro



# **BOLETIM DE VOTAÇÃO**

PROJETO: Projeto de Lei nº 001 de 10 de janeiro de 2024

**AUTOR**: Mesa Diretora

**ASSUNTO**: Cria gratificação aos servidores do Poder Legislativo Municipal designados para atuar na condução dos procedimentos licitatórios desenvolvidos com base na Lei nº 14.133/2021

	PRI	MEIRA DISCUS	ssão dia 15 /	01/2024
VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	×			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI				×
CARLOS ALBERTO FERREIRA	<b>×</b>			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	×			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	×			
NILDO CARLOS PECEMILIS	>			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	×			
VANILDO SALVADOR	×			
TOTAL	7	_	_	1

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 22/01/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	×			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI				×
CARLOS ALBERTO FERREIRA	×			
DANILO HENRIQUE BALLARINI				×
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	×			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	×			
VANILDO SALVADOR	*			
TOTAL	6	_	_	2

RESULTADO FINAL:	(★) APROVADO POR UNANIMIDADE
	( ) APROVADO POR MAIORIA
	( ) REJEITADO POR UNANIMIDADE
	( ) REJEITADO POR MAIORIA
	A somet

LEONEL MENEGUITE
Presidente